



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 8 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 101 de 07 de Novembro de 2017** - Será realizada no dia 12 de novembro de 2017, a Festa da 4ª Montaria Cultural das Cidades Circunvizinhas, no Distrito de Corta Mão, das 8h às 21h, que se dará com realizações de eventos artísticos na “Praça Central”.
- **Decreto Nº 102 de 07 de Novembro de 2017** - Fica lançado em cota única o IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, exercício 2017.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 101 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta as ações e organiza as atividades durante a “Festa da 4ª Montaria Cultural das Cidades Circunvizinhas” do Distrito de Corta Mão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que será comemorado, do Distrito de Corta Mão, zona rural do município de Amargosa, o evento 4ª Montaria Cultural das Cidades Circunvizinhas, das 8h às 21h, no dia 12 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições constantes neste decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas principais e no circuito do evento e seu entorno.

DECRETA:

Art. 1º. Será realizada no dia 12 de novembro de 2017, a Festa da 4ª Montaria Cultural das Cidades Circunvizinhas, no Distrito de Corta Mão, das 8h às 21h, que se dará com realizações de eventos artísticos na “Praça Central”.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta regulamentação, ficará a cargo da Guarda Municipal com apoio das Polícias Civil, Militar e da Companhia Independente de Policiamento Especializado, para garantir a segurança e o bom andamento do festejo.

Art. 3º. O “Circuito da Festa” está compreendido pelas principais Ruas e pela Praça Central do Distrito de Corta Mão, zona rural do município de Amargosa.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido, durante o período da Festa, dia 12 de novembro de 2017, das 8h às 21h, o tráfego de ônibus ou quaisquer outros veículos com altura semelhante a “Caminhão Baú” e “Carretas”, no “Circuito da Festa”, ressalvados aqueles que estejam relacionados à realização do evento, inclusive com equipamentos e/ou mercadores a serem comercializadas.

Art. 5º. Fica também proibido, durante o período da Festa, dia 12 de novembro de 2017, das 8h às 21h, o trânsito de veículos de qualquer natureza nas Ruas e Praça indicadas no Art. 3º deste Decreto, no “Circuito da Festa”, exceto para moradores e hóspedes desta área, carros oficiais ou autorizados, sem prejuízo daqueles que já se encontrarem na localidade.

Art. 6º. O estacionamento de veículos no “Circuito da Festa” será permitido apenas aos moradores e hóspedes desta área, carros oficiais ou autorizados, sem prejuízo dos veículos que se encontrarem no local quando da interdição das vias.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa por transitar em locais e horários não permitidos, conforme previsão contida no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicações de outras sanções das demais normas vigentes.

Art. 7º. Fica expressamente proibido a circulação e permanência de carros de som automotivos “paredão de som” em todo o Circuito da Festa. Devendo a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, ser aplicada mediante apoio das Polícias Civil, Militar,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Companhia Independente de Policiamento Especializado e da Guarda Municipal, para garantir a segurança e o bom andamento do festejo.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) no “Circuito das Festa”.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 9º. Para os que infringirem as disposições contidas no presente Decreto, será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração cometida.

Parágrafo único. Em caso de reincidência multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20%.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 102 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Lança o IPTU-2017, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos edá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei nº 015/2009 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

**DO IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 1º. Fica lançado em cota única o IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, exercício 2017.

Art. 2º. O valor do imposto será mediante a aplicação das alíquotas constante nas Tabelas VII e VIII, anexa à Lei Complementar 015/2009, sobre o Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º. O Valor Venal do Imóvel será atribuído tomando-se por base os dados cadastrais do terreno ou edificação, constantes do Cadastro Imobiliário do Município, com base na Planta Genérica de Valores constante da Lei Complementar 015/2009.

Art. 4º. Para fixação dos Valores Venais dos Imóveis ficam estabelecidos, nos termos do Artigo 82, Incisos I e II, do Código Tributário Municipal fatores de correção em função de localização, alinhamento, posicionamento e demais características da construção, constantes no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 5º. O imposto será lançado em cota única e o pagamento será efetuado na rede bancária autorizada, mediante o carnê emitido pela Diretoria de Tributos desta Prefeitura.

Art. 6º. O Vencimento para pagamento em cota única será em 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O contribuinte que optar pelo pagamento integral até a data expressa no *caput* deste artigo fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto lançado.

Art. 7º. O contribuinte com valor de IPTU superior a R\$ 100,00 (cem reais) por unidade imobiliária, poderá optar por pagar em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento em 30 de novembro de 2017 e o segundo em 28 de dezembro de 2017, não fazendo jus à redução de 20% (vinte por cento) prevista no artigo anterior.

Art. 8º. Fica automaticamente isento, nos termos da legislação tributária municipal, o valor do IPTU, inferior a 04 (quatro), Unidade Fiscal Municipal - UFM, equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).

Art. 9º. Os Valores Unitários Padrões de Terreno e Construção, as alíquotas aplicadas, bem como as metragens dos imóveis utilizadas para efeito de avaliação do valor venal do imóvel, estão descritos no DAM do IPTU, sendo facultado ao contribuinte contestar e solicitar uma nova avaliação nos termos dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº. 015/2009.

Art. 10. Após o prazo de vencimento sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento do seu tributo, os valores serão automaticamente inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para propositura de Execuções Fiscais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 11. O Contribuinte que por ventura não receber o(s) seu(s) D.A.M(s) para quitação do seu imposto até a data limite, deverá dirigir-se à Diretoria de Tributos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira (ou Praça do Bosque), solicitar a emissão dos seus carnês, evitando a incidência de juros, multas e demais cominações legais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal